



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 09/2025, DE 13 DE agosto DE 2025

*Dispõe sobre as Normas para Concessão e Renovação de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Ciências Biológicas da Universidade Federal de Alfenas.*

A Presidente da Câmara de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas UNIFAL-MG , conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), e tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.016419/2024-51 e o que ficou decidido em sua 302ª reunião, de 13 de agosto de 2025, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Concessão e Renovação de Bolsas do Programa de Pós- Graduação em Ciências Biológicas (PPGCB) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL- MG).

Art. 2º O PPGCB dispõe de cotas de bolsas de acordo com a disponibilidade de bolsas das agências de fomento e institucionais, que serão concedidas de acordo com as normas estabelecidas por essas agências e com os critérios recomendados pela Comissão de Bolsas e homologados pelo Colegiado.

§1º Bolsas obtidas por chamadas especiais de agências de fomento obedecerão às regras específicas da chamada;

§2º A aprovação no exame de seleção para ingressar no Programa não implica em concessão automática de bolsa.

Art. 3º Será instituída pelo PPGCB, por meio de seu Colegiado, uma comissão de bolsas, constituída de 05 (cinco) membros, composta pelo Coordenador do Programa, presidente da Comissão, por 03 (três) representantes do corpo docente e por 01 (um) representante do corpo discente, sendo os 04 (quatro) últimos escolhidos por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

I- no caso dos representantes docentes, esses deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

II- no caso dos representantes discentes, esses deverão estar regularmente matriculados no PPGCB a partir do segundo semestre de curso, excluindo-se, portanto, os alunos especiais.

Parágrafo único. O mandato dos representantes docentes será de 02 (dois) anos, facultada a reeleição e

para o representante discente o mandato será de 01 (um) ano, sendo também facultada a reeleição.

Art. 4º Cabe à Comissão de Bolsas:

I- observar as normas da Demanda Social (DS) e divulgá-las junto aos bolsistas, mantendo-os informados de qualquer comunicado da CAPES, CNPq e FAPEMIG;

II- examinar as solicitações dos candidatos às bolsas e comunicar ao Colegiado do Programa os nomes e dados dos alunos selecionados, após análise do formulário de solicitação de bolsa; manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no plano de trabalho, permitindo desta forma, à Pró-Reitoria, a CAPES, FAPEMIG, CNPq ou outras instituições de fomento à pesquisa; verificar, em qualquer momento, o estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas. Este acompanhamento será efetuado através da análise do plano de estudo dos bolsistas CAPES, FAPEMIG, CNPq e outras instituições de fomento a pesquisa pela Comissão de bolsas, e deverão ser entregues de acordo com o calendário definido pelo Colegiado do PPGCB a cada semestre;

III-encaminhar ao Colegiado do PPGCB e para as instituições de fomento todas as alterações ocorridas após a distribuição inicial das bolsas;

IV- manter atualizado, para cumprimento das disposições legais, um arquivo com informações administrativas relativas a cada bolsista, permanentemente disponível para a PRPPG e para as instituições de fomento.

Art. 5º A distribuição e renovação de bolsas do PPGCB será da competência do Colegiado do PPGCB, a partir da recomendação da Comissão de Bolsas, sendo implementadas pela PRPPG, quando for o caso.

Art. 6º A Comissão de Bolsas atenderá às exigências da CAPES, FAPEMIG, CNPq, UNIFAL-MG (bolsas institucionais) e outras instituições de fomento à pesquisa para a concessão de bolsa ao discente, observando a legislação vigente em cada agência de fomento.

Art. 7º Para concorrer à bolsa o discente de mestrado ou de doutorado deverá estar regularmente matriculado no PPGCB.

Art. 8º A distribuição de bolsas de mestrado e de doutorado seguirá um fluxo contínuo seguindo uma lista cronológica e classificatória.

§ 1º A lista classificatória será elaborada a partir dos resultados obtidos no processo seletivo de ingresso, respeitando os critérios descritos no edital de seleção e de acordo com as deliberações da comissão de bolsas;

§ 2º A indicação da agência de fomento financiadora da bolsa para cada discente será recomendada pela comissão de bolsa;

§ 3º Considerando a Resolução Consuni nº 49, de 2 de maio de 2022, será definido o percentual de 10% (dez por cento) de bolsas para os cotistas.

Art. 9º Os requisitos abaixo são obrigatórios para receber a bolsa:

I- estar devidamente matriculado no PPGCB;

II- no caso de discentes que já tenham créditos concluídos, ter coeficiente de rendimento mínimo igual a 2,0 no conjunto de disciplinas cursadas, conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Strictu Sensu* da UNIFAL-MG e não ter sido reprovado em nenhuma disciplina (conceito R);

III- o pós-graduando não pode acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento;

IV- o pós-graduando não pode ter usufruído previamente de bolsa de mesmo nível no PPGCB ou em outro Programa de Pós-Graduação;

V- atender as condições previstas pela CAPES, CNPq, FAPEMIG e UNIFAL-MG, relacionadas à atividade remunerada ou outros rendimentos formal ou informal de qualquer natureza, de acordo com as portarias vigentes e normativas institucionais;

Art. 10. É permitido o acúmulo de bolsa com vínculo empregatício, atividade remunerada ou outros rendimentos, desde que atendidas as normas vigentes das agências de fomento e da UNIFAL-MG.

Art. 11. No PPGCB o discente portador de vínculo empregatício, atividade remunerada ou outros rendimentos, no momento da implementação da bolsa ou que vier a apresentá-los durante a vigência da bolsa, apenas poderá ser contemplado ou manter a bolsa se:

I- não houver discentes sem vínculo empregatício ou outros rendimentos e que sejam elegíveis à concessão da bolsa;

II- houver anuência do orientador;

III- declarar a disponibilidade de pelo menos 20 (vinte) horas semanais para dedicação exclusiva ao Programa.

§1º O tempo de concessão da bolsa para este discente será de seis meses, podendo ser renovado por igual período caso não haja discentes sem vínculo empregatício, atividade remunerada ou outros rendimentos e que sejam elegíveis à concessão da bolsa;

§2º Se durante o período de concessão da bolsa houver perda do vínculo empregatício, atividade remunerada ou outros rendimentos, o prazo de concessão respeitará os prazos estabelecidos nos artigos 12 e 13, desde que permaneça nesta condição.

Art. 12. As bolsas de mestrado terão duração máxima de até 18 (dezoito) meses.

§1º Poderá ser solicitada a prorrogação por até 6 meses pelo discente que apresentar um artigo aceito ou publicado, como primeiro autor, vinculado ao tema da sua dissertação, em periódico com JCR maior ou igual a 2 (dois), desde que não ultrapasse o período de 24 meses desde a primeira matrícula;

§2º Excepcionalmente, no caso de bolsista que ingressou por meio das vagas disponibilizadas no âmbito das ações afirmativas, a duração poderá ser prorrogada por até 24 (vinte e quatro) meses, desde que devidamente justificada pelo(a) orientador(a) e aprovada pelo Colegiado do Programa;

Art. 13. As bolsas de doutorado terão duração de até 36 (trinta e seis) meses.

§1º Poderá ser solicitada a prorrogação por até 12 meses pelo discente que apresentar um artigo aceito ou publicado, como primeiro autor, vinculado ao tema da sua tese, em periódico com JCR maior ou igual a 2 (dois), desde que não ultrapasse o período de 48 meses desde a primeira matrícula;

§2º Excepcionalmente, no caso de bolsista que ingressou por meio das vagas disponibilizadas no âmbito das ações afirmativas, a duração poderá ser prorrogada por até 48 (quarenta e oito) meses, desde que devidamente justificada pelo (a) orientador (a) e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 14. O discente que optar por não receber a bolsa, por manifestação formal escrita e assinada, protocolada ou enviada por e-mail à secretaria do curso, irá para a última posição da lista classificatória vigente.

Art. 15. Os requisitos abaixo são obrigatórios para a manutenção das bolsas:

I- ter cumprido os prazos de matrícula, entrega de relatórios e documentos solicitados pela secretaria e pela coordenação do curso;

II- ter obtido a aprovação de seu relatório de atividades que será avaliado pela Comissão de Bolsas do PPGCB após seis meses do início da bolsa;

III- ter coeficiente de rendimento mínimo igual a 2,0 no conjunto das disciplinas cursadas;

IV- não ter sido reprovado em nenhuma disciplina (conceito R).

Parágrafo único. No caso de ser identificada alguma irregularidade que impeça a renovação da bolsa, o bolsista e seu orientador deverão ser notificados formalmente pela coordenação do PPGCB, sendo concedido, após a notificação, um prazo de cinco dias úteis para manifestação e defesa.

Art. 16. A bolsa será cancelada se:

I- a matrícula for cancelada;

II- for constatado que o bolsista tenha vínculo empregatício, atividade remunerada ou outros rendimentos, sem observar o previsto no Art. 11º;

III- o bolsista for reprovado em alguma disciplina;

IV- o bolsista deixar de obedecer aos prazos estabelecidos para qualquer das atividades estabelecidas em calendário vigente;

V- o bolsista obtiver conceito C em duas ou mais disciplinas;

VI- o bolsista for desligado do programa;

VII- o bolsista for reprovado no Exame de Qualificação;

VIII- o bolsista não cumprir as condições para a renovação da bolsa.

Parágrafo único. O bolsista que tiver a bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de nova bolsa.

Art. 17. Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades, nos seguintes casos:

I- se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II- se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência de fomento;

III- se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e aprovada pela agência de fomento.

Art. 18. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas do PPGCB e as decisões homologadas pelo colegiado do PPGCB e encaminhadas à Câmara de Pós-Graduação (CPG).

Art. 19 Revogar a Resolução nº 15, de 29 de novembro de 2022 da Câmara de Pós-Graduação da UNIFAL-MG.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Vanessa Bergamin Boralli Marques  
Presidente da Câmara de Pós-Graduação

UNIFAL-MG  
DATA DE PUBLICAÇÃO  
15/08/2025



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 15/08/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1591702** e o código CRC **EE3F2CAA**.